



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME  
03/12/2004  
[Handwritten signature]

## LEI MUNICIPAL Nº 669/2004 De 3 de dezembro de 2004

**Dispõe sobre o pagamento de abono salarial para os profissionais da rede de ensino municipal de Canarana- Estado de Mato Grosso e dá providências.**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério em atividades de docência e suporte pedagógico que atuam no Ensino Fundamental na rede de ensino municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, atendendo o dispositivo na Lei nº 9.424/96, que trata do FUNDEF.

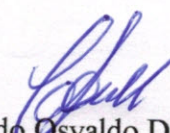
**Art. 2º** - O abono salarial será pago no mês de dezembro de 2004.

**Art. 3º** - O abono salarial que trata o Art. 1º desta Lei é exclusivo para os servidores da educação que atuam no Ensino Fundamental e são pagos com os recursos do 60% do FUNDEF, não sendo estendido a nenhuma outra categoria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 3 de dezembro de 2004.

  
Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal